PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

A EFETIVIDADE DOS DIREITOS DA MULHERES:
UMA ANÁLISE DA POLÍTICAS PUBLICAS DIANTE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

ORIENTANDO (A): PATRICIA SILVA LEÃO
ORIENTADOR (A): PROF. (A): DRA MARINA RÚBIA M LÔBO DE CARVALHO

GOIÂNIA-GO
2022

PATRICIA SILVA LEÃO

A EFETIVIDADE DOS DIREITOS DA MULHERES:

UMA ANÁLISE DA POLÍTICAS PUBLICAS DIANTE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Monografia Jurídica apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS)
Prof. (a) Orientador (a): Dra. Marina Rúbia M. Lôbo de Carvalho

GOIÂNIA-GO
2022

PATRICIA SILVA LEÃO

A EFETIVIDADE DOS DIREITOS DA MULHERES:

UMA ANÁLISE DA POLÍTICAS PUBLICAS DIANTE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Data da Defesa: 27 de maio de 2022

BANCA EXAMINADORA

_____

Orientador (a): Prof. (a): Dra. Marina Rúbia M. Lôbo de Carvalho Nota

_____

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Me. Marcelo Di Rezende Nota

AGRADECIMENTOS

Primeiro, agradeço a Deus por me permitir hoje estar aqui e por me abençoar tanto. Acredito que sempre há um proposito em nossas vidas, e nessa caminhada chamada vida, Deus com certeza me reservou grandes surpresas.

Ao longo dessa trajetória, quando cursar Direito era algo tão longe da minha realidade, Deus colocou duas pessoas em minha vida, a qual com um simples gesto, demostraram que valia a pena acreditar. Através de tantas conversas, curiosidades da minha parte, elas sempre me incentivaram a tentar. Maria e Klesia, duas grandes amigas que com carinho e paciência sempre estiveram de longe me apoiando e acreditando em mim, principalmente quando eu mesma queria desistir. De todo o meu coração, muito obrigada.

E com certeza, a concretização desse sonho não seria possível sem a iniciativa de Maria Aparecida, ou como costumo chamá-la, Diemi. A ela devo os meus primeiros passos nessa caminhada. Aquela que me estendeu a mão quando eu já não tinha ninguém ali para me apoiar. Sendo a única a me dar uma oportunidade e me trouxe para Goiânia.

Mesmo com suas poucas condições, me proporcionou uma chance de recomeço. A ela devo essa conquista, a qual serei eternamente grata pelo resto da minha vida.

Como presente, Deus encaminhou anjos na minha vida, mas não aqueles como a mídia fantasia, com asas e angelicais, mas anjos de carne e osso. Anjos a qual surgiram no meu caminho como amigos, em um momento dificil. Conforme o tempo passou, esses anjos tornaram-se muito especiais na minha vida.

Marines, Larissa, Amanda, Bruna e Rodrigo Cezar, pessoas que me acompanharam desde o início da minha trajetória e a qual serei eternamente grata pela nossa amizade. Cada um com uma parte muito especial na minha vida, com histórias e momentos marcantes que vivemos juntos. Tenho muito carinho e uma gratidão enorme aqui dentro do meu coração por cada um de vocês.

Agradeço a minha família que sempre me apoiaram e incentivaram, mesmo de longe, permaneceram ao meu lado nessa caminhada.

Hoje eu só tenho a agradecer a Deus, pois em meio as dificuldades, ele nunca me desamparou e sempre cuidou de mim. Com toda certeza, quando Deus tem

um proposito em nossa vida, não importa o que nos aconteça, Ele sempre estará no controle de tudo.

DEDICATÓRIA

Produzir esse trabalho foi além de escrever, porque por trás da conclusão desse curso, existe a concretização de um sonho que um dia foi tão idealizado e planejado.

Eu dedico esse trabalho a pessoa que mais acreditou em mim, o qual fez tudo para hoje eu ter a oportunidade de trilhar esse caminho. Dedico ao meu grande amor, meu marido, ao meu companheiro, aquele que compartilhou sua vida comigo, mesmo que breve, mas deixou marcado a sua essência em minha vida, Kraziozam de Souza Leão.

A ele dedico a conclusão dessa etapa, pois quando era apenas um pequeno sonho dentro do meu coração, ele acreditou em mim e sonhou junto comigo.

Após sua partida, não me restava mais ânimo para continuar, mas como ele dizia, era um sonho dele também de me ver estudar, ser uma doutora, como ele mesmo falava todo orgulhoso.

Com toda certeza, seguir sem a presença dele, foi a decisão mais difícil que eu tomei. Por muitas vezes quase desisti, mas lembrar por tudo que passamos para chegar aonde estou hoje, me fazia tirar forças não sei de onde para continuar.

Muita coisa aconteceu, e naquela época eu não acreditava que conseguiria concluir nem mesmo o primeiro período, diante de tantas dificuldades e obstáculos no caminho, pela saudade de casa, por naquele momento me encontrar em um lugar estranho, longe de tudo aquilo que me trazia segurança, e hoje me encontro concluindo meu curso.

Está valendo a pena meu amor. Olha, estou conseguindo. Obrigada por ter acreditado em mim e por ter me encorajado e sonhado junto comigo.

Como queria você aqui para visualizar tudo isso que está acontecendo, mas eu sei, de onde estiver, esteja em paz, pois tudo está dando certo.

Dedico esse trabalho como todo meu amor. Para sempre, minha eterna estrelinha.

RESUMO

O objetivo geral dessa monografia foi analisar a efetividade dos diretos das mulheres, ante a implementação de políticas públicas pela garantia de direitos, através da violência causada contra a mulher. Demonstrando a importância do estudo, uma vez que, a estipulação afronta a ação do estado perante a responsabilidade nos investimentos de infraestrutura e na violação dos diretos, assim assegurados perante a lei. A metodologia aplicada foi o método hipotético-dedutivo através do estudo de pesquisa bibliográficas, com o objetivo de abordar conceitos propostos dentro das políticas públicas ao combate à violência doméstica e as garantias perante o Estado. A primeira seção buscar trazer a exposição da imagem da mulher, com o histórico da violência solidificada na sociedade. A segunda seção trouxe a criação das primeiras políticas públicas e a igualdade entre homens e mulheres assegurada dentro da Constituição Federal de 1988. A terceira seção buscou analisar os avanços na legislação, o papel do Estado e a necessidade de soluções para que ocorra a efetivação dessas políticas, mediante medidas com o intuito de demonstrar a ação do governo de promover a garantia dos direitos humanos das mulheres.

Palavras-chave: Políticas pública. efetividade. direitos da mulher. violência doméstica. responsabilidade do Estado.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO **9**

1. A IMAGEM DA MULHER DIANTE DA SOCIEDADE **11**

1.1 A CONSTRUÇÃO HISTORICA E A DISCRIMINAÇÃO DIANTE DAS MULHERES 11

1.2 DA RELAÇÃO DE DESIGUALDADE DE GÊNERO 12

1.3 O CONTEXTO DA VIOLÊNCIA PROVOCADA CONTRA A MULHER 13

1.4 DAS MOBILIZAÇÕES FEMINISTAS PARA A CRIAÇÃO DAS PRIMEIRAS POLÍTICAS PÚBLICAS 14

2. POLÍTICAS PÚBLICAS **16**

2.1. A CONSTITUIÇÃO DE 1988 ANTE A EFETIVA IGUALDADE ENTRE GÊNERO 16

2.2 A IMPLANTAÇÃO DAS PRIMEIRAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL 17

2.3 ASPECTOS SOCIOCULTURAIS COMO IMPASSE À EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS 18

2.4 MECANISMOS NECESSÁRIOS PARA RESOLUÇÃO DOS IMPASSES NA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS 20

3. DO AVANÇO NA LEGISLAÇÃO **23**

3.1. CRIAÇÃO DA LEI 11.340/06 COMO SÍMBOLO DE JUSTIÇA E DEMOCRACIA 23

3.2 ARTIGO 35 DA LEI 11.340/06: ANÁLISE DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO 23

3.3 DO EMPODERAMENTO DA LEI: MAIOR RIGIDEZ NO RITO PROCESSUAL 26

3.4 DA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFICIENTES 28

3.5 DOS OBSTÁCULOS PARA OS AVANÇOS DA LEGISLAÇÃO 29

CONCLUSÃO **32**

REFERÊNCIAS **34**

INTRODUÇÃO

A demanda pela efetividade e a garantia aos direitos humanos da mulher tem se tornado um dos temas mais comentados na atualidade, pois diante de uma sociedade composta por costumes machistas e um sistema patriarcal, a busca pela efetividade de seus diretos muitas vezes torna-se inacessível perante a dificuldade ao acesso à informação e a orientação jurídica, sendo um enorme obstáculo no acesso à justiça a frente do poder judiciário, sobretudo quando o assunto é violência contra a mulher.

O objetivo geral será analisar a efetividade dos direitos da mulher diante da apresentação de políticas públicas criadas pelo Estado, na prevenção e proteção de mulheres que sofrem com a violência, sendo violada a garantia de seus direitos.

No primeiro capítulo, será evidenciado a imagem da mulher diante da sociedade, trazendo fatos que foram marcados por grandes manifestações pelo direito a igualdade entre homens e mulheres, nos quais demostram o tratamento de inferioridade desde o início dos tempos.

No segundo capítulo, será analisado a implantação das primeiras políticas públicas no Brasil, diante da abordagem de garantia aos direitos e princípios assegurados perante a Constituição. Conjuntamente, será apresentado os problemas encontrados no orçamento que dificultam a efetividade da aplicação da totalidade dessas políticas, sendo observado através de pesquisas com dados que demonstram essa falha.

O terceiro e último capítulo, abordará os avanços na legislação, através do empoderamento da lei, como exemplo, a criação da Lei Maria da Penha, sendo marcada como uma conquista na história dos direitos da mulher, a análise da estrutura de atendimento às mulheres em situação de violência, previsto em dispositivo em legal. Sendo apresentado o papel do Estado diante da responsabilidade de criar projetos dentro das políticas públicas agindo no controle e garantia da aplicabilidade da lei.

A metodologia aplicada foi o método hipotético-dedutivo, com o objetivo de abordar conceitos propostos dentro das políticas públicas ao combate à violência doméstica e as garantias perante o Estado, associada com a pesquisa bibliográfica,

que compreende consultas em artigos científicos, monografias, matérias de publicação, legislações, disponibilizados em meio eletrônico, consequentemente a análise e interpretação, tendo em vista o tema a ser tratado.

1. A IMAGEM DA MULHER DIANTE DA SOCIEDADE

Este capítulo tem como enfoque retratar a realidade vivida por muitas mulheres, relatando os fatos que ocorreram em épocas antigas até a chegada dos dias atuais. Está realidade foi marcada através de muitas lutas pela conquista de direitos humanos das mulheres e as manifestações para a criação das primeiras políticas públicas, com o objetivo de garantir o reconhecimento e a efetivação dos seus diretos.

A imagem do homem perante a sociedade se perdura durante os séculos. Com prestígio social e tratamento de superioridade, quando o assunto é sobre direitos, na teoria, há a garantia de igualdade de gênero, independente de cor, etnia, raça e sexo, sendo princípios constitucionais, assegurados diante da Constituição Federal de 1988. Infelizmente sobre a prática, a realidade é bem diferente. (SINGER, 1998)

Segundo Singer

> Quando dizemos que todos os seres humanos são iguais, a despeito de raça ou sexo, estamos afirmando exatamente o que? Racistas, sexistas e outros adversários da igualdade têm mostrado freqüentemente que, qualquer que seja a forma de comprovação que busquemos, a verdade pura e simples é que os seres humanos não são todos iguais [...]. O fato é que os seres humanos diferem entre si e que as 21 diferenças remetem a tantas características, que a busca de uma base factual sobre a qual se pudesse erigir o princípio da igualdade parece inalcansável (1998, p. 26-27)

Guacira Lopes Louro (2003), expõe que a violência de gênero é resultado das relações criadas através dos poderes que existem nas relações socialmente e intimamente criadas entre homens e mulheres. A superioridade que o homem exerce sobre a mulher nos relacionamentos interpessoais, sempre acaba erguendo a desigualdade entre ambos, onde a mulher recebe tratamento inferior.

Mesmo depois de tanto tempo, o homem continua sendo visto pela sociedade como líder e sinônimo de força. Fruto esse, de uma cultura machista e uma sociedade patriarcal. (LIRA e BARROS, 2015).

1.1 A CONSTRUÇÃO HISTORICA E A DISCRIMINAÇÃO DIANTE DAS MULHERES

O preconceito contra a mulher, vem desde os inícios dos tempos. Marcado pela indiferença no tratamento recebido quando comparado ao homem, onde havia subordinação do gênero feminino pelo masculino. Dado a mulher a atribuição pela

responsabilidade da criação dos filhos e os cuidados domésticos, sendo criada para ser uma boa mãe e boa esposa. (MOURA e SOUZA, 2013).

Ao homem, era atribuído o papel de chefia da casa e a responsabilidade das atividades a ser resolvidas na rua. Sendo a mulher posta a um nível de fragilidade e menor potencial de inteligência. (MOURA e SOUZA, 2013)

Assim, Sílvio de Salvo Venosa descreve:

> Os Códigos elaborados a partir do século XIX dedicaram normas sobre a família. Naquela época, a sociedade era eminentemente rural e patriarcal, guardando traços profundos da família da Antiguidade. A mulher dedicava-se aos afazeres domésticos e a lei não lhe conferia os mesmos direitos do homem. O marido era considerado o chefe, o administrador e o representante da sociedade conjugal. Nosso Código Civil de 1916 foi fruto direto dessa época. (2014, p. 16).

Muitas mulheres ao se casarem, tornavam-se propriedade de seus maridos, dado a ele, o poder de decidir tudo que relacionasse a sua esposa, principalmente quando o assunto era sobre trabalhar fora de casa, permissão essa que só cabia ao seu marido, limitação imposta pelo código civil de 1916. (MARCELA TOSI, 2016)

Portanto, devia ela ser submissa e obediente, não o contrariando e a ela sendo obrigada realizar sua função de esposa diante de seu marido, caso contrário, o não cumprimento de tais obrigações, sofreria punições severas. Em uma época marcada pela ignorância humana, fatos esses eram recorrentes e algo habitual do tempo. (RICARDO WESTIN E CINTIA SASSE,2013)

1.2 DA RELAÇÃO DE DESIGUALDADE DE GÊNERO

A relação de desigualdade entre homens e mulheres se perduraram ao longo dos séculos. Sob do que se conhece hoje, remete ao que já foi vivido no passado, sendo alvo de muita discussão e críticas. Fato importante de destaque, como referência, a época do Brasil colonial, onde a lei permitia que mulheres fossem mortas pelos seus próprios maridos em nome da legitima defesa da honra, demonstrando a figura de um homem de fibra e integro. (RICARDO WESTIN E CINTIA SASSE, 2013)

Na era do Brasil colônia, a lei imposta ocorria pelas Ordenações Filipinas, aplicada por Portugal. Assim, sob influência de sua previsão, quando ocorria adultério por parte da mulher, elas eram mortas por seus próprios maridos. Tal ato, tinha como o objetivo preservar a imagem daquele homem, traído por sua esposa. Ação essa

que, vinha a manter limpa a sua honra perante a sociedade. Fato esse que, se ocorresse o adultério por parte do homem, ele não era punido com a morte, e sim era configurado concubinato. (EVA ALTERMAN BLAY, 2003)

Triste histórico esse, tendo sido marcado por várias mortes de mulheres, pelos simples fatos da desigualdade de gênero de uma época em que as mulheres eram vítimas de um sistema patriarcal, onde as próprias leis eram criadas exclusivamente pelos homens, preservando todo seu prestígio e não permitindo assim, espaço de voz ou respeito pela diferença. (EVA ALTERMAN BLAY, 2003)

Com a chegada da República, todo tratamento de superioridade dado ao homem, foi dado sequência. Assim, com a criação do código civil de 1916, trazia previsto em seu conteúdo, a condição de incapaz a mulher casada, dando total direito aos seus maridos sobre suas esposas, onde qualquer palavra ou decisão caberia somente a ele. (RICARDO WESTIN E CINTIA SASSE, 2013)

O preconceito diante da mulher, se enraizou ao longo do tempo, onde tal desvalorização e desigualdade é resquício de uma época em que a mulher era tratada como objeto de reprodução e sem direito de escolha. (RICARDO WESTIN E CINTIA SASSE, 2013)

1.3 O CONTEXTO DA VIOLÊNCIA PROVOCADA CONTRA A MULHER

Quando se fala em violação de direitos das mulheres, é recordado o histórico marcado por grandes lutas e dificuldades que fizeram parte para conquistas de direitos. Ao longo da história, a defesa da garantia dos direitos das mulheres sofreu muitos retrocessos, pois quando se fala em diminuição de recursos, a minoria é colocada em discussão.

Na maioria dos casos, essa violação ocorre no seio familiar ou doméstico, sendo causada por qualquer um dos membros da família. Violência essa, causada por seus maridos, companheiros, namorados e até por seus ex-maridos e ex-namorados. Pessoas essas que tem papel de zelar e proteger, mas a realidade apresenta que, são os que mais se utilizam da situação para proveito próprio, utilizando da fragilidade psicológica resultante da violência. (SILVA, L.L. ET AL, 2007)

Conforme afirma Caravantes (2000, p.229).

> a violência intrafamiliar pode ser compreendida como qualquer ação ou omissão que resulte em dano físico, sexual, emocional, social ou patrimonial de um ser humano, onde exista vínculo familiar e íntimo

entre a vítima e seu agressor.

Em uma pesquisa, no ano de 2017, o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) do Ministério da saúde apontou 230.078 casos de agressão física contra mulheres, frequentemente abarcando pessoas de baixo grau de escolaridade e apresentam sinais de abuso de bebidas alcoólicas, e até mesmo o uso de drogas ilícitas. (Ministério da Saúde, 2017)

Até pouco tempo, essa prática de violência contra a mulher era considerada muito comum, sendo passada despercebida diante da sociedade. Sem ao menos poderem ir em busca de ajuda especializada ou realizar denuncia, a fim de livrar-se do sofrimento. ((Ministério da Saúde, 2017)

Para Verardo (2004), para muitas mulheres, é difícil perceberem que estão vivendo uma situação de violência. Sendo que muitas acabam por se enganar e fingir que toda aquela situação não está acontecendo. Expostas a tamanha pressão e na maioria das vezes, conjuntamente com manipulação psicológica, tal situação tem como consequências sobre sua autoestima e discernimento, piorando ainda mais a situação.

Pode-se perceber que o ato de violência no âmbito doméstico, tem se tornado cada vez maior, ao longo dos anos, mesmo com a criação e apoio de justiça especializada no combate a esse tipo de violência direta a mulher. (VERARDO, 2004)

Nada se compara ao vivido no passado, mas o domínio do homem imposto sobre a mulher, se enraizou diante dos anos. Práticas abusivas marcadas perante a sociedade, sobre a criação de um pensamento opressor e machista. (VERARDO, 2004)

1.4 DAS MOBILIZAÇÕES FEMINISTAS PARA A CRIAÇÃO DAS PRIMEIRAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A luta pela conquista dos direitos das mulheres, foi marcada por grandes manifestações. Surgidas pelo incomodo no tratamento de inferioridade recebida por elas. (MACHADO, 1998). Segundo a Organização Mundial de Saúde, desde a década de 90, a violência contra a mulher se tornou um problema de saúde pública.

Por volta da década de 60, os movimentos feministas começaram a ganhar proporção e conquistarem grandes avanços nas conquistas de direitos, adquirindo assim, mais visibilidade e maior expressividade. (LOURO, 1997)

Contribuindo com a apresentação das informações, Joel Birmano, vai afirmar que:

> do direito de votar ao de poderem ser educadas, passando a ter acesso aos espaços sociais da masculinidade, o percurso das mulheres foi marcado por um longo combate de muitas idas e vindas, progressões e retrocessos. Os anos 60 do século XX foram o momento crucial dessa ruptura, quando o sexo feminino rompeu de vez as amarras tradicionais da condição da mulher no Ocidente. Produziu-se, então, uma revolução, que continua em processo, da qual não sabemos ainda todos os seus desdobramentos e conseqüências nos registros psicológicos, éticos e político. Quanto a isso, é bom que se diga, as surpresas são quase cotidianas, tal a escala das transformações que ocorreram na redefinição das identidades sexuais. (p.48)

Assim, de fato, de todos os movimentos sociais criados após a segunda metade do século XX, o movimento feminista foi um dos que mais desencadeou propostas de mudanças em relação ao homem sobre a mulher. De acordo com DIMENSTEIN (1996), essa luta atingiu seu ponto mais alto a partir da década de 70 quando as mulheres passaram a se empenhar em movimentos sociais contra a violência e busca pelos Direitos Humanos.

Portanto, o movimento feminista também promoveu à sociedade moderna, o entendimento de que as mulheres não mais poderiam ser consideradas como um grupo oprimido, vivendo como vítimas e sofrendo as consequências de uma sociedade culturalmente machista, preconceituosa e discriminatória, sugerindo uma nova relação com o gênero masculino (SILVEIRA, 1997).

2. POLÍTICAS PÚBLICAS

Diante da demanda pela intervenção do Estado, com o objetivo de fiscalizar a eficácia dos direitos sociais resguardados a mulher, devem ser elaboradas políticas com a finalidade de proteger e amparar mulheres em situações de violência. (TATIANA E CLAUDIO, 2012)

A Administração Pública tem sua atuação associada à lei, em razão do princípio da legalidade estrita. A norma que estabelece determinada Política Pública, define alvos determinados, com o alcance de resultados conforme a realidade que se pretende modificar. (MASSA-ARZABE, PATRICIA HELENA, 2006)

Assim, não se admite mais a figura do Estado liberal, não intervencionista, mas, ao contrário, este deve intervir na relação familiar, ainda que de forma incomum, para garantir a atuação prática da norma. (TATIANA E CLAUDIO, 2012)

É possível conceituar Política Pública como um:

> programa ou quadro de ação governamental, porque consiste num conjunto de medidas articuladas (coordenadas) cujo escopo é dar impulso, isto é, movimentar a máquina do governo, no sentido de realizar algum objetivo de ordem pública ou, na ótica dos juristas, concretizar um direito. (BRUCCI, Maria Paula Dallari, 2012, p. 14.)

2.1. A CONSTITUIÇÃO DE 1988 ANTE A EFETIVA IGUALDADE ENTRE GÊNERO

Realizada uma análise diante da Constituição Federal de 1988 em relação as constituições anteriores, observou-se que está se atentou em definir, nos seus primeiros artigos, os direitos fundamentais reservados aos cidadãos brasileiros, com o objetivo de construir uma sociedade mais democrática e justa. (BRASIL, 1988)

Mesmo a Constituição brasileira vigente tenha assegurado a igualdade entre homens e mulheres, previsto no art. 5º, inc. I, c/c o art. 226, § 5º, ainda existem situações atuais em desacordo com o a norma constitucional. (TATIANA E CLAUDIO, 2012)

O artigo 5º, caput, do texto constitucional define que:

> todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Assim, no texto do inciso I, do mesmo artigo, dispõe que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta constituição” (BRASIL, 1988).

O direito à igualdade entre homens e mulheres dispõe que a dignidade da pessoa humana se designa para ambos os gêneros. Mesmo diante das incontáveis diferenças biológicas e culturais, todos os seres humanos têm direito de receber o mesmo tratamento e igual respeito. (COMPARATO, 2010)

Barsted (2007) diz que a aplicação dos direitos fundamentais presentes na Constituição, na prática, não é acessível a todos, dado pelo não cumprimento do direito a igualdade e pelo respeito a dignidade da pessoa humana.

2.2. A IMPLANTAÇÃO DAS PRIMEIRAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

A elaboração de políticas públicas é de grande importância para a efetivação da igualdade entre mulheres e homens. Assim, a prática de políticas públicas de enfrentamento e prevenção à violência contra as mulheres no Brasil, se iniciou em 1985 com a fundação da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), onde no mesmo ano, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. (RODRIGUES,2003)

No ano de 1986, criou-se a primeira Casa-abrigo destinadas a mulheres em condições de risco de morte. Conquista essa, adquirida através da dedicação dos movimentos feministas no país. Tais movimentos, foram de grande importância para a garantia e efetivação de direitos, pois por um período, as grandes ações do Estado foram direcionadas para a efetivação dos direitos das mulheres no combate à violência. (RODRIGUES,2003)

No ano de 2003, iniciou-se uma nova fase nas políticas públicas de esfera nacional associadas às mulheres, com fundação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, que ganhou o prestígio de ministério, com orçamento próprio, atribuições e liberdade administrativa para gerar e efetivar políticas públicas direcionadas para o desenvolvimento e proteção dos direitos das mulheres. (PASINATO E SANTOS, 2008)

A política de combate e prevenção à violência doméstica foi desenvolvida com o objetivo de possibilitar e promover a fixação de novas estruturas e da elaboração de meios de assistência às mulheres em situação de violência. (PASINATO E SANTOS, 2008)

A Rede de combate e prevenção contra mulheres em situação de violência, iniciou-se por efeito da administração da Secretaria Nacional de Políticas Públicas, sendo considerado um marco importante. (MARTINS, 2015)

Assim, A Política Nacional de Enfrentamento à Violência doméstica tem a finalidade de expandir estratégias adequadas no combate a toda forma de discriminação. Desenvolvendo-se políticas de prevenção que sejam capazes de assegurar a autonomia econômica das mulheres, programas direcionados à saúde, educação e cultura, com a finalidade de garantir a atuação da imagem feminina no ambiente político para preservar a igualdade de gênero. (MARTINS, 2015)

Desse modo, a Rede de Enfrentamento propõe firmar os quatro eixos subentendidos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Sendo eles: combate, prevenção, assistência e garantia de direitos. (BRASIL, 2011).

Garantido assim, responsabilização dos agressores e o auxílio instruído às mulheres em situação de violência (BRASIL, 2011).

Na Esfera das unidades policiais, foram elaborados sistemas tecnológicos para aperfeiçoar o fornecimento de atendimento, especialmente na área criminal. Em razão da pandemia, foram implantadas inúmeras delegacias virtuais, que permitiu a legalização do registro digital de ocorrência e as denúncias feitas de modo virtual, tornaram-se fundamentais para auxiliar as vítimas que não conseguem ir até uma delegacia para realizar a denúncia. (KNOBLAUCH,2020).

Tal dispositivo permiti denunciar a violência sofrida, possibilitando a realização do registro pelo teor da seriedade da situação em que a vítima vem vivendo, podendo requerer uma medida protetiva de maneira ágil e imediata. (KNOBLAUCH,2020).

A relação de medidas protetivas está prevista na Lei 11.340/2006, que mantem o agressor longe, sem ter qualquer contato ou aproximação com a vítima. tal lei tem por finalidade assegurar a integridade física e psicológica da mulher. (GERHARD,2014).

2.3. ASPECTOS SOCIOCULTURAIS COMO IMPASSE À EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Quando se analisa a atuação de políticas públicas no país, pelo ponto de vista sociocultural, ante a execução e eficiência de medidas de enfrentamento à violência contra a mulher, é importante especificar os conceitos de sexo e gênero:

> De acordo com Badinter (2003:34 e ss.) o gênero é a construção sociocultural do sexo. Assim, enquanto as diversas interpretações sobre o sexo levam à compreensão do que seja macho e do que seja fêmea, o gênero relaciona-se

> às decorrências sociais do desenvolvimento dessas condições biológicas, objetivando a suplantação de equívocos, normalmente relacionados às práticas de dominação dos indivíduos de um sexo sobre o outro, mais comumente, dos homens para com as mulheres (CARNEIRO, 2012, p. 34).

Entende-se que o machismo, atitude discriminadora encontrada dentro da sociedade patriarcal, é identificada como um grande obstáculo na efetivação da proteção da mulher contra a violência doméstica. Proporcionada pela individualidade masculina a um alto nível, em oposição, a situação é desfavorável a mulher. (COPELLO, 2017).

Tal conceito refere-se a um pensamento solidificado na década de sessenta, onde a distinção direta da diferença entre mulheres e homens são somente biológicas, nada mais daquelas distinções marcadas pela idealização social (CARNEIRO, 2012).

A finalidade desde o avanço dos movimentos feministas, era opor-se aos aspectos socioculturais penetrados na sociedade que validava a desigualdade entre mulheres e homens, desprovida de qualquer discernimento biológico.

De acordo como detalha Carneiro, essa desigualdade:

> envolve questões que vão desde a eficácia da lei até a existência, por motivos culturais, de concepções ideológicas arraigadas que, conforme discute Thompson (1995), podem fazer com que haja grande discrepância entre os entendimentos de conceitos como justiça, razoabilidade, direito e, portanto, nas ideias a respeito de sua violação, como injustiça, violência e crime (2012, p. 85).

A defesa da dignidade da pessoa humana é uma referência das políticas públicas orientadas para a prevenção e a extinção das violências praticadas contra as mulheres. A falta destas políticas desperta outras violências. Sobre a falta de políticas públicas, obtém a seguinte compreensão de Teles e Almeida:

> A falta de políticas públicas e de vontade política das autoridades e poderes constituídos para impulsionar e destinar recursos para a promoção da mulher e da equidade de gênero impede o desenvolvimento de respostas globais às demandas das mulheres. A negligência e o descaso são responsáveis por ceifar vidas de mulheres e torná-las mutiladas física e moralmente. (2018, p. 249).

Por certo, a escassez de políticas públicas não só maltrata, física e moralmente, as mulheres, mas mata sua vida. É necessário a introdução de políticas eficazes que sejam abrangentes e efetivas, não estando limitadas somente em papeis. No ensinamento de Dias, consta-se por

> imprescindível que o Estado adote políticas públicas capazes de suprir as necessidades, social, física e psicológica das vítimas, em razão da situação

> de fragilidade emocional e até mesmo física em que se encontra a mulher (2018, p. 249).

A mulher sempre foi exposta a tais violações, sendo uma realidade vivida durante séculos. Mesmo em dias atuais, ainda há resquícios de uma cultura machista em nossa sociedade que são usados como justificativa para a permissão de ações rotineiras de lesão a integridade física, sexual, chegando a casos extremos de infringir a norma constitucional, onde se encontra elencado o direito à vida.

> é maior a descrença e o distanciamento das mulheres em relação ao Judiciário enquanto poder historicamente masculino, que ainda não incorporou adequadamente a especificidade de gênero em seus julgados; e, em muitos casos, continua perpetuando uma visão estereotipada e preconceituosa sobre os papéis femininos e masculinos na sociedade (MASSULA, 2006, p. 143).

Nesse interim, observa-se que o machismo e a existência de uma cultura patriarcal ainda refletem no inconsciente da sociedade, condições as quais em nenhum momento seriam tratadas em desrespeito à integridade física ou vinculado a outro cenário. Servindo de objeto para explicar a impunidade ou a diminuição da penalidade executada pelo poder público (COPELLO, 2017).

Assim, o cumprimento de políticas públicas direcionadas à prevenção é o passo inicial para a extinção da violência realizada contra mulheres, bem como uma eficiente punição aos agressores. (NUCCI, 2019)

2.4. MECANISMOS NECESSÁRIOS PARA RESOLUÇÃO DOS IMPASSES NA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Para que ocorra a efetivação da totalidade das políticas públicas no país, mesmo após a criação da lei 11340/06, é necessário que haja modificações no pensamento da sociedade, pois no espaço doméstico, ainda carrega uma cultura de violência contra a mulher (TATIANA E CLAUDIO, 2012).

Através de políticas públicas educativas, preventivas e repressivas, evidentemente, a repercussão do desiquilíbrio da relação entre gêneros será extinta, que sucessivamente, resultará em um ambiente mais proveitoso e respeitoso entre homens e mulheres. (ANA LÚCIA LOURENÇO E TAMMY FORTUNATO,2021)

Em uma análise, considera-se que a atuação da educação formal e informal, como objeto no combate à violência de gênero e a violação dos direitos humanos das mulheres demanda no contexto social. A educação e, sobretudo, a

educação formal são recursos necessários para melhorias na reforma social, cultural e política da sociedade. (PONTES, 2020)

> É necessária a atuação direta e permanente com estudantes e com suas famílias para construir narrativas e ações em prol da justiça social e formas de prevenção e oposição à violência doméstica e familiar contra a mulher, adulta, adolescente ou criança" (PONTES, 2020, p. 68).

A escola possui atribuição essencial para elaborar premissas para a prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência de gênero, sexual e doméstica contra a mulher. Onde crianças, adolescentes e jovens sejam capazes de ampliar conhecimentos fundamentais para a construção de sua humanidade e em respeito a diferença de gênero. (PORTELA, 2019)

Do mesmo modo que é a vida, a escola é um lugar de pluralidade, de integração e de diversidade. A vista disso, para a mudança na sociedade e socialização de todos, é necessária a qualificação de profissionais de diversas áreas e, principalmente, educadoras e educadores para demanda nas áreas de violências de gênero, sexual, doméstica e familiar, tão constantes em nossa sociedade, envolvidos efetivamente com os projetos jurídicos de direitos fundamentais humanos. (PORTELA, 2019)

A aplicação de políticas públicas deve ter como finalidade a divulgação de propostas que dissemine a igualdade de gênero. (ANA LÚCIA LOURENÇO E TAMMY FORTUNATO,2021). Pois, a efetividade da legislação é essencial para romper com o silencio e encerrar com a continuidade da violência produzidas contra essas mulheres que se transformam em vítimas nos seus próprios domicílios. (TATIANA E CLAUDIO, 2012)

Ora, se no decurso do processo judicial ou extrajudicial, a vítima de violência doméstica sentir que o agressor detém de vantagem através do poder judiciário, ela se sentirá insegura na busca pela proteção do Estado, após a impunidade da ação de seu agressor. (COPELLO, 2017)

Por sua vez, a ação violenta por parte do agressor, dará a sensação de insignificante pelo poder público, mesmo que maneira implícita. Dessa maneira, o desempenho dos agentes públicos ganha importância, de acordo como menciona Copello:

> Os agentes públicos envolvidos no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica deveriam ter conhecimento maior sobre os direitos das mulheres, entender a violência doméstica contra a mulher em uma perspectiva de gênero. Na verdade, uma especialização baseada na perspectiva de gênero deveria ser um critério para profissionais que atuem

> no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica (COPELLO, 2017, p. 7).

Os agentes públicos, precisam ser usados como recursos de execução da lei, sendo necessário amplo conhecimento dos direitos humanos e sociais da mulher. É preciso reprimir qualquer pensamento ideológico, mesmo que carregue uma cultura aceita por desconhecedores das normas legais, vindo a atenuar a gravidade da violência contra a mulher. (COPELLO, 2017)

Nesse pensamento, reproduz-se a análise por Solnit (2017):

> Um marido bate na mulher para silenciá-la, um namorado ou um conhecido estuprador impede que o "não" da sua vítima signifique o que deveria significar, isto é, que a jurisdição sobre o seu corpo pertence somente a ela; a cultura do estupro afirma que o depoimento das mulheres não tem valor, não merece confiança; os ativistas contra o aborto também procuram silenciar a autodeterminação das mulheres; um assassino silencia para sempre.

Mesmo ante o conhecimento da legislação, de fato, não é eficiente para modificar a realidade atual do país. A eficácia da lei é primordial para cessar o silencio e acabar com a sequência da violência causada contra essas mulheres que se tornam vítimas em seus próprios lares. (TATIANA E CLAUDIO, 2012)

Demostrando assim, que a legislação tem capacidade limitada diante da complexidade do tema. São necessárias mais Políticas Públicas, essenciais para oferecer serviços como a assistência social e psicológica para as vítimas. (MARIANA BARROS, 2021)

3. DO AVANÇO NA LEGISLAÇÃO

3.1. CRIAÇÃO DA LEI 11.340/06 COMO SÍMBOLO DE JUSTIÇA E DEMOCRACIA

A Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, é reconhecida como referência de conquista na luta pelos direitos humanos das mulheres no Brasil, resultado de forte atividade de movimentos feministas. Está lei vai além do ponto de vista punitivo, abrangendo importantes informações referentes às políticas públicas de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher. (PASINATO, 2015)

Em associação ao nome do título legal comentado, realizada tal homenagem a Maria da Penha

> A menção tem origem na sua dolorosa história de vida. Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica, era casada com um professor universitário e economista. Viviam em fortaleza, Ceará e tiveram três filhas, por duas vezes, o marido tentou matá-la. Na primeira vez, em 29 de maio de 1983, simulou um assalto fazendo uso de uma espingarda. Como resultado ela ficou paraplégica. Após, pouco mais de uma semana do retorno do hospital, em nova tentativa, buscou eletrocutá-la por meio de uma descarga elétrica enquanto ela tomava banho (DIAS, 2015, p. 21).

Assim, na data de 22 de agosto de 2006, iniciou-se a vigência da Lei nº 11.340, que foi titulada como “Lei Maria da Penha”. De tal forma, em seu caráter legal pode ser considerada como uma política pública ligada ao Estado na elaboração de mecanismos para proibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. (BRASIL, 2006)

A lei em comento, estabelece parâmetros sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, modificando o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal, e de outras determinações. (BRASIL, 2006).

O intuito dessa lei é garantir os direitos da mulher, prevenir a violência, protegê-la, além de coibir a conduta do agressor por meio da punição diante da prática do ilícito. (EMERSON GARCIA, 2009)

3.2. ARTIGO 35 DA LEI 11.340/06: ANÁLISE DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

Entre as informações proposta no conteúdo da lei 11.340/06, está em destaque a previsão do artigo 35, onde expõe sobre a formação de serviços e instituições para as mulheres em situação de violência.

> Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e Municípios poderão criar e promover no limite de suas competências:
> I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

Exposto o art. 35, sobre a criação de Centros de Atendimento Integral (inciso I), Sérgio Ricardo de Souza, comenta:

> integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar", cuja função principal é integrar a vítima direta da violência familiar (a mulher) e as vítimas indiretas (os dependentes), à cidadania, "asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social". (2007, p. 145)

Ante a aplicação do artigo 35, as políticas públicas de enfrentamento a violência foram ampliadas e incluiu ações de prevenção, de garantia de direitos e a punição dos agressores. (AMANDA COLARES, 2017).

Na área da assistência, a rede de atendimento as mulheres foi desenvolvida e acrescentou novas estruturas, além de DEAMs e da Casas-Abrigo, sendo elas: centros de referência da mulher, defensorias publica da mulher, promotorias da mulher ou núcleos de gênero nos Ministérios Públicos, juizados especializados de violência doméstica e familiar contra a mulher, Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180). (AMANDA COLARES, 2017)

> O conceito de Rede de Enfrentamento à violência contra as mulheres que a SPM define, diz respeito à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência (BRASIL, 2011).

A Rede de Atendimento as Mulheres abordam as ações e serviços de várias áreas, de qual modo a assistência social, a justiça, a segurança pública e a saúde, analisam desenvolver e aperfeiçoar a excelência na assistência e o encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e a facilitar o atendimento. (AMANDA COLARES, 2017).

A fundação da Secretaria de Políticas para as Mulheres foi essencial para a elaboração de uma rede de atendimento, visto que possibilitou a elaboração de mecanismos para a geração de serviços e a efetivação de políticas públicas. (AMANDA COLARES, 2017).

Assim como a lei 11.340/06 e a criação da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), destacam-se como conquistas no assentamento da rede de

enfrentamento à violência e da rede de atendimento às mulheres em situação de violência (AMANDA COLARES, 2017).

Está previsto no inciso II, as “casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar”, são restritas somente ao recebimento temporário de mulheres em cenário de violência doméstica, junto com seus filhos menores. (AMANDA COLARES, 2017).

As casas-abrigos tem a função de acolher, auxiliar e conduzir essas mulheres aos tratamentos primordiais, abrangendo os de natureza psicológica. Tendo como objetivo a capacitação dessas mulheres, dando-as a oportunidade de superar seus traumas e dificuldades do passado. Adquirindo assim, mais confiança e elevação de sua autoestima. (AMANDA COLARES, 2017).

> III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

O inciso III refere-se as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) que são entidades qualificadas da Polícia Civil com a finalidade de cumprir procedimentos de prevenção, investigação de informações e enquadramento legal. (YAMAMOTO, 2017)

Nas delegacias pode-se solicitar medidas protetivas de urgência nos atos de violência contra a mulher, podendo ser registrado o B.O (Boletim de Ocorrência). (YAMAMOTO, 2017)

É importante mencionar que os órgãos da Defensoria Pública oferecem assistência jurídica gratuita para pessoas com poucos recursos, a qual não possui condições financeiras para realizar o pagamento de honorários aos advogados e as despesas de um processo. (YAMAMOTO, 2017)

Aos centros de perícia médico-legal, mencionado no inciso III, ao qual esse serviço é de grande importância na obtenção de provas para a comprovação de crimes. Tal função é realizada pelos profissionais do departamento médico legal (DML) ou pelo instituto médico legal (IML). (AMANDA COLARES, 2017).

Os programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar, previsto no inciso IV, têm caráter preventivo e educacional, tendo a responsabilidade de modificar os padrões apoiados em falsos conceitos que se entranharam dentro da sociedade. Característica de uma cultura machista onde a

mulher recebe tratamento inferior comparado ao homem. (AMANDA COLARES, 2017).

Os mecanismos de informação e prevenção criados para dar espaço a esses projetos são destinados aos espaços escolares, já que a intolerância é possível iniciar na pré-escola. (AMANDA COLARES, 2017).

Os Centros de Educação e Reabilitação, previsto no inciso V, os agressores são conduzidos para a educação e reabilitação dos indivíduos que praticou violência doméstica, sendo indispensável para reprimir a reincidência. (AMANDA COLARES, 2017).

As informações apresentadas das seguintes instituições mencionadas do artigo 35 da lei 11.340/06, a rede de atendimento à mulher em situação de violência ainda dispõe outros serviços não especializados como: hospitais, delegacias comuns, polícia militar, Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Ministério Público e defensorias públicas. (BRASIL, 2011).

Por conseguinte, as atividades e associações mencionada no artigo 35 da lei 11.340/06, que constituem a rede de enfrentamento e a rede de atendimento as mulheres, são de grande relevância no enfrentamento à violência doméstica e familiar, sendo fundamental que essa estrutura opere de modo planejado e integral. (AMANDA COLARES, 2017)

3.3. DO EMPODERAMENTO DA LEI: MAIOR RIGIDEZ NO RITO PROCESSUAL

Foi a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com a consagração do princípio da dignidade da pessoa humana, que se regulamentou que o Estado deve garantir a assistência a cada um dos integrantes da família, gerando recursos para impedir a violência no espaço de suas relações (art. 226, § 8, da CRF/88). (BRASIL, 2006)

A maioria dos delitos cometidos contra as mulheres eram considerados de menor potencial ofensivo. Diante de tal prática dos crimes de lesão corporal, ameaça, injúria e calúnia, eram direcionados aos Juizados Especiais Criminais. Estes crimes, eram condicionados à representação das vítimas, de certa forma, acabavam caracterizando uma omissão do Estado em não penalizar os agressores. (DIAS, 2015)

As audiências ocorriam pelo rito sumário, e concediam transação penal e outras medidas consideradas despenalizadas. (DIAS, 2015)

Através da lei 11.340/06, foram criados os Juizados especializados de Violência contra a mulher, segundo a previsão do art. 14 da mencionada lei.

> Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.
> Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Corrobora com a validade da lei 11.340/06 mais rigidez em relação a penalidade contra os agressores, pois a lei em foco estabelece que todas as ocorrências contendo violência doméstica e intrafamiliar é configurado como crime. Assim, a investigação do delito necessitará ser verificado por meio de inquérito policial e ser enviado ao Ministério Público.

Estes delitos serão julgados nos Juizados Especializados de Violência Doméstica contra a Mulher, da qual a criação ocorreu devido ao vigor da lei 11.340/06. Nas localidades que ainda não possuem Juizados Especializados, o julgamento terá de processar-se através das Vara Criminais. Observe o artigo 33 da lei 11.340/06:

> Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Um dos pontos positivos mais relevantes da lei foi determinar e tipificar a violência doméstica e familiar em desfavor a mulher como crime, proibindo o cumprimento de penas pecuniárias (pagamento de cestas básicas ou multas). É considerável destacar que em fatos onde a mulher demostra algum tipo de deficiência, a pena será agravada em 1/3. (BIANCHI, 2013).

De acordo com o demostrado no artigo 27 da lei 11.340/06:

> Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei

Deste modo, a vítima terá de comparecer representada por um defensor ou advogado em todos os atos processuais. A renúncia ao acompanhamento do advogado apenas será realizada perante o juiz. (BIANCHI, 2013).

Logo, objetivando uma defesa abrangente a mulher e uma penalidade mais rígida ao ofensor, o legislador retirou dos crimes e contravenções cometidos sob o respaldo da lei 11.340/06, a utilização de meios como suspensão condicional do processo e transação penal que contêm natureza despenalizada. Pois carregavam o conceito de que os crimes previstos na lei 11.340/06 equiparavam-se aos delitos de menor potencial ofensivo. (CAPEZ, 2002)

Em vista disto, compele enfatizar que o Superior Tribunal de Justiça, divulgou o enunciado da Súmula 536 nos seguintes termos: “A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha”

Deste modo, não pode ser considerado como delito de menor potencial e impossível a aplicabilidade da Lei n. 9099/1995 aos crimes da lei maria da penha. (CAPEZ, 2002)

3.4. DA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFICIENTES

Um dos meios para diminuir o descumprimento dos direitos das mulheres é a introdução de políticas públicas que destinam-se proibir a violência doméstica, através da validade da lei 11.340/06. (DIAS, 2012)

As mulheres vítimas de violência doméstica ao realizar a denúncia contra seu agressor, podem requerer a autoridade judiciária a aprovação das medidas protetivas de urgência, a qual a medida tem como objetivo distanciar o agressor da vítima. (DIAS, 2012)

> Deter o agressor e garantir a segurança pessoal e patrimonial da vítima e sua prole está a cargo tanto da polícia como do juiz e do próprio Ministério Público. Todos precisam agir de modo imediato e eficiente. A Lei traz providências que não se limitam às medidas protetivas de urgência previstas nos artigos 22 a 24. Encontram-se espraiadas em toda Lei diversas medidas também voltadas à proteção da vítima que cabem ser chamadas de protetivas. (DIAS, 2012, p. 145)

A Lei 11.340/06 elaborou em seu artigo 35 a constituição de serviços de atendimento multidisciplinares para as mulheres em caso de violência, segundo as casas-abrigo, os serviços especializados (delegacias, defensoria pública, serviços de saúde) e outros meios de mecanismos de combate. (AMANDA COLARES, 2017)

Além disso, dispôs em seu artigo 8º medidas integradas de prevenção à violência contra as mulheres, que devem se dar de maneira articulada através de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de ações não-

governamentais, criando-se assim uma Rede de Enfrentamento à violência contra as mulheres. (AMANDA COLARES, 2017)

Ao comentar sobre a assistência qualificada, Rogério Sanches Cunha declara que:

> O atendimento à mulher, com efeito, pressupõe certa especialização, realizado por pessoas dotadas de sensibilidade para ouvir e adotar as medidas cabíveis à espécie. Sob pena de vitimá-la pela segunda vez, a mulher que já foi agredida deve ser acolhida e não, simplesmente, tratada como vítima de um outro delito qualquer (2021, p. 144).

É importe frisar que o enfrentamento da violência doméstica não tem que limitar exclusivamente ao combate, mas da mesma forma as áreas de prevenção, às dimensões, assistência e proteção de direitos. Assim, o dever do Estado e dos profissionais responsáveis produzirem desenvolverem um sistema habilitado para promover alterações culturais, educativas e sociais (MADUREIRA, 2014).

A solidificação dessas informações preventivas na lei requer a manifestação vinculada dos três poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário. E nos três níveis de governo: federal, estadual e municipal, numa abordagem integral da violência doméstica e familiar contra as mulheres. (PASINATO, 2015)

A legislação prevê que o atendimento à mulher nas delegacias deve ser realizado por agentes que sejam de preferência do sexo feminino, atribuição não só pelo sentimento da prestação da assistência a vítima, porém perante as circunstâncias que ela se encontra. (CUNHA, 2021)

É necessário que haja o preparo mínimo de um profissional qualificado para esse atendimento. Nada diferenciaria um atendimento feito por um agente do sexo masculino, mas ocorre que diante desse contexto, muitas vezes agentes do sexo masculino acabam insinuando à ofendida a responsabilidade pela violência sofrida. (CUNHA, 2021)

3.5. DOS OBSTÁCULOS PARA OS AVANÇOS DA LEGISLAÇÃO

Ainda que após avanços e inovações na legislação, é preciso discutir formas para evoluir no cumprimento da lei, visto que algumas resistências se mantem. Nessa perspectiva, Carmen Campos, declara:

> [...] a rede de atendimento é reduzida se considerarmos a diversidade regional e especialmente a dimensão geográfica do País, fato também constatado por outras pesquisas (OBSERVE, 2011). O Brasil possui 26 estados, um Distrito Federal e 5.570 municípios (IBGE, 2013) e a rede especializada de atendimento é composta de 977 serviços, o que significa que atinge menos de 20% dos municípios brasileiros. (2015, p. 394)

Entre os grandes impasses na efetivação da lei, encontra o tão pouco comprometimento político e a omissão de orçamento efetivo. A juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Madgéli Frantz Machado em entrevista declara:

> A Lei é ótima, mas se não houver uma gestão pública que dê prioridade para o enfrentamento à violência, não vamos conseguir implementá-la plenamente, nem conseguir chegar a uma igualdade entre homens e mulheres. (AMANDA COLARES, 2017, p. 53).

Assim, segundo Campos (2015) as verbas são enviadas as capitais e grandes cidades, ficando os municípios com poucos recursos para efetivar as políticas públicas. Consequentemente, com a maior parte desses mecanismos localizam-se nas regiões metropolitanas, ficando difícil o ingresso de mulheres que moram em bairros distantes e regiões afastadas, exemplo disso a população da zona rural.

O maior obstáculo após a vigência da lei 11.340/06, é que a lei seja executada pelas competências que atuam na esfera da violência doméstica. inclusive, há falta de prioridade em investimentos nas políticas públicas e um acréscimo das atividades responsáveis pela efetivação da lei. Estruturas e profissionais qualificados permanece sendo um impasse no enfretamento da violência. (YAMAMOTO, 2017)

Conforme maneiras de combater a violência contra as mulheres e prosseguir na efetivação da lei, é relevante mencionar o que possui na Recomendação número 33 do Comitê CEDAW, associado a ONU, acerca do acesso à justiça das mulheres, validada em agosto de 2015. O Comitê indica inúmeras medidas a serem aplicadas, que é orientado aos Estados que:

> a) Adotem medidas, incluindo programas de conscientização e capacitação a todos os agentes do sistema de justiça e estudantes de direito, para eliminar os estereótipos de gênero e incorporar a perspectiva de gênero em todos os aspectos do sistema de justiça;
> b) Incluam outros profissionais nesses programas de conscientização e capacitação, em particular profissionais de saúde e trabalhadores sociais, que desempenham potencialmente um papel importante em casos de violência contra as mulheres e em questões de família; [...]
> e) Elevem a conscientização sobre o impacto negativo de estereótipos e preconceitos de gênero e encorajem o enfrentamento dos estereótipos e preconceitos de gênero nos sistemas de justiça, especialmente em casos de violência baseada no gênero;
> f) Proporcionem programas de capacitação para juízes, promotores, advogados e funcionários encarregados de fazer cumprir a lei sobre a aplicação dos instrumentos jurídicos internacionais relacionados aos direitos humanos, incluindo a Convenção e a jurisprudência do Comitê, bem como a aplicação da legislação proibindo a discriminação contra as mulheres (ONU, 2015).

Por fim, a Lei 11.340/06 simboliza um dos grandes avanços na legislação, pois identifica a violência contra as mulheres como uma violação aos direitos humanos. Porém, a demanda no enfrentamento à violência é contínua. Por certo, a lei trouxe diversos avanços, mas é preciso que haja a efetivação da previsão destas medidas, a qual compreende a Rede de Atendimento à mulher, que é primordial para o acolhimento das vítimas. (AMANDA COLARES, 2017)

Uma vez que, em vários pontos é insuficiente a prestação de serviços diante da atual demanda, seja pela insuficiência de equipamentos para o atendimento de mulheres em situação de violência, ausência de capacitação e preparação dos profissionais que trabalham na área, e até a dificuldade enfrentadas por essas mulheres em adquirir informações a respeito dos serviços que são oferecidos. (AMANDA COLARES, 2017)

CONCLUSÃO

O Objetivo geral foi analisar a efetividade dos direitos das mulheres diante de uma análise das políticas públicas implantadas para proteger e garantir os direitos das mulheres em situação de violência, a qual demonstrou a importância de criação de projetos que venham garantir a proteção de direitos e a efetividade da lei.

No capítulo um, foi realizada uma exposição histórica de fatos que geraram a imagem da mulher em um ser de fragilidade e submissa ao homem, formada por uma sociedade machista e pela criação de um sistema patriarcal onde era designado ao homem o papel de líder.

No segundo capítulo, abordou as criações das primeiras políticas públicas frente aos movimentos feministas que se intensificaram ao combate aos aspectos socioculturais que impediam a efetivação das políticas públicas e a busca pela igualdade de direitos humanos entre homens e mulheres.

Já o terceiro capítulo, analisou o avanço na legislação, trazendo a lei 11.340/06 como uma conquista na luta dos direitos humanos das mulheres e podendo ser considerada como uma política pública de enfretamento e efetivação na garantia dos direitos das mulheres.

Tal modo que, os investimentos na criação de políticas públicas para a proteção a mulher e novos projetos dentro da legislação para garantia de diretos, ainda é pouco diante da sua integralidade. Sejam elas nos direitos a reprodução, da igualdade de salários e o respeito perante a sociedade.

Contudo, apesar de mulheres e homens serem iguais perante a Constituição Federal de 1988, vedando qualquer tipo de discriminação, isto não é suficiente para a garantia da efetividade dos direitos da mulher dentro do convívio em sociedade.

Dessa forma, a análise da situação em questão é de grande importância, uma vez que, mesmo com a criação de novas políticas públicas na proteção e garantia dos direitos à mulher, ao se sentirem ameaçados por outros que venham a desrespeitar ou não cumprir o que está em vigor na legislação, acaba gerando a ineficácia das leis perante a justiça, provocando o desequilíbrio social e falta de credibilidade perante o judiciário.

Tal que, mesmo como base o progresso da justiça na defesa da igualdade que vem sendo defendida nos últimos anos, onde trouxe avanços na integridade física e psicológica perante a mulher em sociedade, a lei ainda é de fato falha em sua totalidade.

Assim, diante da escassez de recurso específicos no amparo e proteção de mulheres que necessitam de ajuda, há uma necessidade de maior investimento em mecanismos em infraestrutura de apoio, tanto na capacitação de profissionais e espaços físicos de referência.

Portanto, o tema em analise a efetividade dos diretos da mulher, diante da criação das políticas públicas na prevenção e garantias de seus diretos, diante da falta do comprimento da legislação e de violência sofrida pela mulher em seu cotidiano, demonstrando a importância do estudo, uma vez que, a imposição afronta a iniciativa do estado no seu papel nos investimentos de infraestrutura de proteção as vítimas de violência e na quebra dos diretos assim assegurados perante a lei.

REFERÊNCIAS

BLAY, Eva Alterman. **Violência contra a mulher e políticas públicas**. Estudos avançados, v. 17, p. 87-98, 2003. Disponível em: https://scholar.google.com/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=BLAY%2C+Eva+Alterman.+Viol%C3%AAncia+contra+a+mulher+e+pol%C3%ADticas+p%C3%BAblicas.+Estudos+avan%C3%A7ados%2C+v.+17%2C+p.+87-98%2C+2003.&btnG= Acesso em: 22 abr. 2022.

CORDEIRO, Raquel Alves. **O empoderamento das mulheres através das políticas públicas**. 2016. Disponível em: https://scholar.google.com/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=CORDEIRO%2C+Raquel+Alves.+O+empoderamento+das+mulheres+atrav%C3%A9s+das+pol%C3%ADticas+p%C3%BAblicas.+2016.&btnG= Acesso em: 04 out. 2021.

DE ALMEIDA TELES, Maria Amélia. **O que são direitos humanos das mulheres**. Brasiliense, 2017. Disponível em : https://scholar.google.com/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=DE+ALMEIDA+TELES%2C+Maria+Am%C3%A9lia.+O+que+s%C3%A3o+direitos+humanos+das+mulheres.+Brasiliense%2C+2017.&btnG= Acesso em: 20 abr. 2022.

ESPÍNOLA, Caroline. **Dos direitos humanos das mulheres à efetividade da Lei Maria da Penha**. Appris Editora e Livraria Eireli-ME, 2018. Disponível em; https://scholar.google.com/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=ESP%C3%8DNOLA%2C+Caroline.+Dos+direitos+humanos+das+mulheres+%C3%A0+efetividade+da+Lei+Maria+da+Penha.+Appris+Editora+e+Livraria+Eireli-ME%2C+2018.&btnG= Acesso em: 04 out. 2021.

LUCENA, Kerle Dayana Tavares de et al. **Associação entre a violência doméstica e a qualidade de vida das mulheres**1. Revista Latino-Americana de Enfermagem, v. 25, 2017. Disponível em: https://scholar.google.com/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=LUCENA%2C+Kerle+Dayana+Tavares+de+et+al.+Associa%C3%A7%C3%A3o+entre+a+viol%C3%AAncia+dom%C3%A9stica+e+a+qualidade+de+vida+das+mulheres1.+Revista+Latino-Americana+de+Enfermagem+%2C+v.+25%2C+2017.&btnG= Acesso em: 04 out. 2021.

OLIVEIRA, Anna Paula Garcia; CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. **Violência doméstica na perspectiva de gênero e políticas públicas**. Journal of Human Growth and Development, v. 17, n. 1, p. 39-51, 2007. Disponível em: https://scholar.google.com/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=OLIVEIRA%2C+Anna+Paula+Garcia%3B+CAVALCANTI%2C+Vanessa+Ribeiro+Simon.+Viol%C3%AAncia+dom%C3%A9stica+na+perspectiva

+de+g%C3%AAnero+e+pol%C3%ADticas+p%C3%BAblicas.+Journal+of+Human+Growth+and+Development%2C+v.+17%2C+n.+1%2C+p.+39-51%2C+2007.&btnG= Acesso em: 04 de out. 2021.

OLIVEIRA, Cláudio Rogério Teodoro; PITTA, Tatiana Coutinho. **Violência psíquica contra a mulher: a necessária atuação estatal por meio de políticas públicas**. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, n. 61, p. 175-212, 2012. Disponível em: https://scholar.google.com/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=OLIVEIRA%2C+Cl%C3%A1udio+Rog%C3%A9rio+Teodoro%3B+PITTA%2C+Tatiana+Coutinho.+Viol%C3%AAncia+ps%C3%ADquica+contra+a+mulher%3A+a+necess%C3%A1ria+atua%C3%A7%C3%A3o+estatal+por+meio+de+pol%C3%ADticas+p%C3%BAblicas.+Revista+da+Faculdade+de+Direito+da+UFMG%2C+n.+61%2C+p.+175-212%2C+2012.&btnG= Acesso em: 04 out. 2021.

PEREIRA, Ana Paula Camargo. **Políticas públicas: um caminho para a promoção dos direitos humanos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.** Revista Juridica, v. 22, n. 6, p. 167-188, 2009. Disponível em: https://scholar.google.com/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=PEREIRA%2C+Ana+Paula+Camargo.+Pol%C3%ADticas+p%C3%BAblicas%3A+um+caminho+para+a+promo%C3%A7%C3%A3o+dos+direitos+humanos+das+mulheres+em+situa%C3%A7%C3%A3o+de+viol%C3%AAncia+dom%C3%A9stica+e+familiar.+Revista+Juridica%2C+v.+22%2C+n.+6%2C+p.+167-188%2C+2009.&btnG= Acesso em: 04 out. 2021.

SELVATTI, Clara; AL, A. T. **Violência doméstica: a busca pela efetividade dos direitos da mulher**. Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior, Minas Gerais, v. 11, n. 1, p. 271-292, 2019. Disponível em: https://scholar.google.com/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=SELVATTI%2C+Clara%3B+AL%2C+A.+T.+Viol%C3%AAncia+dom%C3%A9stica%3A+a+busca+pela+efetividade+dos+direitos+da+mulher.+Jornal+Eletr%C3%B4nico+Faculdades+Integradas+Vianna+J%C3%BAnior%2C+Minas+Gerais%2C+v.+11%2C+n.+1%2C+p.+271-292%2C+2019.&btnG= Acesso em: 04 out. 2021

SILVA, Luciane Lemos da; COELHO, Elza Berger Salema; CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de. **Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica**. Interface-Comunicação, Saúde, Educação, v. 11, p. 93-103, 2007. Disponível em: https://scholar.google.com/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=SILVA%2C+Luciane+Lemos+da%3B+COELHO%2C+Elza+Berger+Salema%3B+CAPONI%2C+Sandra+Noemi+Cucurullo+de.+Viol%C3%AAncia+silenciosa%3A+viol%C3%AAncia+psicol%C3%B3gica+como+condi%C3%A7%C3%A3o+da+viol%C3%AAncia+f%C3%ADsica+dom%C3%A9stica.+Interface-Comunica%C3%A7%C3%A3o%2C+Sa%C3%BAde%2C+Educa%C3%A7%C3%A3o%2C+v.+11%2C+p.+93-103%2C+2007&btnG= Acesso em: 04 out. 2021.

SILVA, Sergio Gomes da. **Preconceito e discriminação: as bases da violência contra a mulher.** Psicologia: ciência e profissão, v. 30, n. 3, p. 556-571, 2010. Disponível em: https://scholar.google.com/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=SILVA%2C+Sergio+Gomes+da.+Preconceito+e+discrimina%C3%A7%C3%A3o%3A+as+bases+da+viol%C3%AAncia+contra+a+mulher.+Psicologia%3A+ci%C3%AAncia+e+profiss%C3%A3o%2C+v.+30%2C+n.+3%2C+p.+556-571%2C+2010.&btnG= Acesso em: 04 out. 2021.

FREITAS, Tatiana da Costa. Igualdade e Discriminação: Análise de políticas públicas. **Igualdade e Discriminação: Análise de políticas públicas**, 2020. Disponível em: https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/90325/1/Relat%c3%b3rio-de-Est%c3%a1gio-Final.pdf = Acesso em: 20 abr. 2022

ARAUJO, Taylanne Alves. O processo da vida e o processo jurídico: especificidades na aplicação da Lei Maria da Penha. 2021. Disponível em: http://65.108.49.104/handle/123456789/253 = Acesso em: 20 abr. 2022.